

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: G9mwSkOQmO <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 18/04/2012 Projeto de lei nº 199/2012 Protocolo nº 1346/2012 Processo nº 352/2012</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Nininho</p>	

**OBRIGA AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS (PRIVADA, DE ECONOMIA MISTA OU ÓRGÃO PÚBLICO) DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO ESTADO DE MATO GROSSO A VACINAR CONTRA A HEPATITE "B" TODOS OS FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHAM NA COLETA DE LIXO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias (privada, de economia mista ou órgão público) de coleta de resíduos sólidos que prestam serviços no âmbito do território estadual, obrigadas a vacinar contra a hepatite "B", todos os funcionários que trabalham diretamente na coleta do lixo.

Parágrafo único - A vacinação que trata o caput deste artigo deverá constar da documentação pertinente do funcionário, sem ônus para o mesmo.

Art. 2º - Em caso de descumprimento do disposto no art. 1º desta lei, implicará em multa de 350 UPF-MT a empresa infratora.

Parágrafo único - A reincidência no descumprimento desta Lei implicará no pagamento em dobro do valor da multa estalecida no caput deste artigo.

Art. 3º - O Estado através das Secretarias de Estado de Saúde e/ou Trabalho, poderá editar normas para disciplinar esta lei, bem como se encarregar da fiscalização e da arrecadação das multas aplicadas. Cabe ao Estado realizar as parcerias com as secretarias municipais para que as mesmas possam realizar a fiscalização.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Nininho**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Cabe informar que uma das formas de transmissão da hepatite "B" é com material médico hospitalar usado. Os profissionais da área da saúde que trabalham em hospitais são obrigados a tomar essa vacina, o que não ocorre com os profissionais da coleta de lixo que estão completamente sujeitos a acidentes perfuro-cortantes, decorrentes do descarte irregular dos materiais contaminados constantes no lixo hospitalar.

Ocorre que a forma de descartar o lixo hospitalar, nem sempre é feita regularmente e em cumprimento às determinações legais, passando a oferecer risco aos profissionais que irão manusear os sacos de lixo. Portanto, nada mais importante que realizar a vacinação desta classe trabalhadora que tem no seu dia a dia o contato direto com diversos tipos de resíduos.

O período de incubação da hepatite "B" varia entre um mês e seis meses (30 a 180 dias). O problema é que a doença pode acarretar conseqüências para o organismo (artrite, erupções cutâneas, glomerulonefrite, periarterite nodosa) e para o fígado e outros órgãos anexos (hepatite crônica, cirrose, hipertensão do sistema venoso portal, hiperesplenismo, deficiência da coagulação sanguínea, etc). Existe ainda a possibilidade de agravamento desse quadro. Dados do Ministério da Saúde revelam que cerca de 10% dos pacientes acometidos por essa doença sofrem conseqüências graves como: morte na fase aguda, aparecimento de cirrose, insuficiência hepática e câncer hepático.

Seria um avanço na qualidade de vida destes profissionais, conquistar mais este direito de preservação da saúde do trabalhados desta área. Para evitar a contaminação destes profissionais é extremamente importante a aprovação desta proposição, sendo que para tal feito, conto com o apoio dos nobres pares.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 18 de Abril de 2012

**Nininho**  
Deputado Estadual